



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 78/2020

CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **LABORATÓRIO PLÁTANO, GEOVANELLI E BELUSSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 304, sala 01, centro, Coronel Vivida - Pr., inscrita no CNPJ sob o nº 30.480.814/0001-31, representado pelo Sr. **Hugo Geovanelli**, inscrito no CPF sob o nº 046.601.399-05 e RG nº 7.788.282-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 05/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 05/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 09/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 142.588,17 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 311 (trezentos e onze) dias, de **29 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021**.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 05/2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	494	4161

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe composta por profissionais bioquímicos e/ou biomédicos, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: A contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por data do serviço, nome do paciente, nome do exame, valor unitário e valor total em ordem cronológica,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



juntamente com as guias na mesma ordem cronológica, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo quarto: Garantir a realização dos exames discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Parágrafo quinto: A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição via SUS, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde e das Unidades da ESF. As empresas contratadas deverão fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada.

Parágrafo sexto: A contratada será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc) e a coleta deverá ser realizada no próprio laboratório contratado.

Parágrafo sétimo: Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

Parágrafo oitavo: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**

Parágrafo nono: A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição via SUS, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde e das Unidades da ESF. As empresas contratadas deverão fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada.

Parágrafo décimo: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

Parágrafo décimo primeiro: Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

Parágrafo décimo segundo: A empresa contratada deverá encaminhar os relatórios assinados e carimbados, juntamente com as guias autorizadas para posterior conferência pelo setor de Regulação, controle e avaliação da Secretaria de Saúde.

Parágrafo décimo terceiro: A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo décimo quarto: Em hipótese alguma o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa aos exames, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos, bem como



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Coronel Vivida –Pr. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços em relação aos usuários;

Parágrafo décimo quinto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo décimo sexto: A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

Parágrafo décimo sétimo: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo décimo oitavo: Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

Parágrafo décimo nono: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo vigésimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo vigésimo primeiro: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo vigésimo terceiro: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo vigésimo quarto: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo vigésimo quinto: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo vigésimo sexto: O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Coronel Vivida – PR.

Parágrafo vigésimo sétimo: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº 05/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5
Andreia



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

- I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

- I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

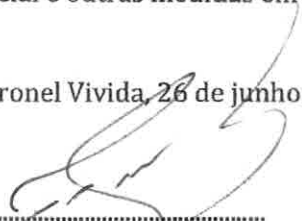
Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

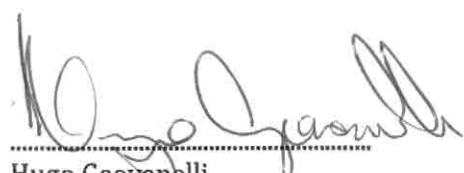
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Hugo Geovanelli
Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.**

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de Fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde; Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Coronel Vivida, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

O Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia.

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A empresa contratada poderá realizar os exames e quantidades para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo especificada:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1.600	UN	1318	EXAME LABORATORIAL DE ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO URINARIO	3,70	5.920,00
2	700	UN	1321	EXAME LABORATORIAL DE ANTIBIOGRAMA	4,98	3.486,00
3	10	UN	1323	EXAME LABORATORIAL DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	26,79	267,90
4	40	UN	1324	EXAME LABORATORIAL DE BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (TUBERCULOSE)	4,20	168,00
5	5	UN	1327	EXAME LABORATORIAL DE BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (HANSENIASE)	4,20	21,00
6	1.500	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	2,80	4.200,00
7	8	UN	1333	EXAME LABORATORIAL DE BRUCELOSE (HA)	6,50	52,00
8	8	UN	1335	EXAME LABORATORIAL DE CISTICERCOSE (EIE)	10,64	85,12
9	8	UN	1337	EXAME LABORATORIAL DE CLAMIDIA AGG - IFI	14,41	115,28
10	8	UN	1345	EXAME LABORATORIAL DE CLAMIDIA IGM - IFI	14,46	115,68
11	20	UN	1346	EXAME LABORATORIAL DE CLEARANCE DE CREATININA	3,51	70,20
12	130	UN	1347	EXAME LABORATORIAL DE COAGULOGAMA (T. SANG., T. COAG., P. LAÇO, RET. DO COAG. E CONT. PLAQ.)	9,11	1.184,30
13	120	UN	1348	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	327,60
14	500	UN	1349	EXAME LABORATORIAL DE CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	5,62	2.810,00
15	200	UN	1350	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	726,00
16	40	UN	1351	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	400,00
17	100	UN	1352	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	283,00
18	200	UN	1353	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	5,77	1.154,00
19	350	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	2,73	955,50
20	180	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	491,40
21	150	UN	1356	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	205,50
22	400	UN	1357	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	740,00
23	8	UN	1358	EXAME LABORATORIAL DE	15,65	125,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				DETERMINACAO DE ACIDO VALPROICO		
24	80	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	2,25	180,00
25	400	UN	1361	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	6.568,00
26	100	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	201,00
27	7	UN	1363	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	122,71
28	60	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	1,85	111,00
29	1.000	UN	1365	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	3.510,00
30	900	UN	1366	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	3.159,00
31	1.200	UN	1367	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	2.220,00
32	7	UN	1368	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	25,76
33	1.200	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2.220,00
34	7	UN	1394	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB	4,12	28,84
35	60	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	220,80
36	60	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	220,80
37	60	UN	1397	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	609,00
38	6	UN	1398	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FENOBARBITAL	21,92	131,52
39	90	UN	1399	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	1.403,10
40	70	UN	1400	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	245,70
41	15	UN	1401	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	15,65	234,75
42	140	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	281,40
43	18	UN	1409	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	33,30
44	200	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	702,00
45	1.600	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	2.960,00
46	480	UN	1413	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	3.772,80
47	50	UN	1415	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	7,89	394,50
48	50	UN	1416	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	448,50
49	1.300	UN	1417	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	11.648,00
50	30	UN	1418	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	277,50
51	10	UN	1420	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE LITIO	2,25	22,50
52	25	UN	1421	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA	8,12	203,00
53	7	UN	1422	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	2,85	19,95



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



54	25	UN	1423	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PARATOHORMONIO	43,13	1.078,25
55	300	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	555,00
56	60	UN	1426	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	609,00
57	300	UN	1427	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	9,25	2.775,00
58	30	UN	1428	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	61,20
59	40	UN	1429	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	74,00
60	150	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	1,85	277,50
61	70	UN	1431	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	730,10
62	7	UN	1433	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	107,45
63	100	UN	1434	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	876,00
64	800	UN	1436	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	9.280,00
65	700	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	1.407,00
66	680	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1.366,80
67	8	UN	1440	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	32,96
68	1.200	UN	1441	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	4.212,00
69	70	UN	1442	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	609,70
70	200	UN	1443	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	3.048,00
71	10	UN	1444	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ZINCO	15,65	156,50
72	700	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	1,85	1.295,00
73	6	UN	1446	EXAME LABORATORIAL DE EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	16,80
74	60	UN	1447	EXAME LABORATORIAL DE FTA-ABS PARA SIFILIS - IGG	10,00	600,00
75	60	UN	1448	EXAME LABORATORIAL DE FTA-ABS PARA SIFILIS - IGM	10,00	600,00
76	7	UN	1456	EXAME LABORATORIAL DE FUNGOS CULTURA	4,19	29,33
77	6	UN	1457	EXAME LABORATORIAL DE FUNGOS, EXAME DIRETO	4,38	26,28
78	1.900	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	4,11	7.809,00
79	10	UN	1459	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	97,00
80	360	UN	1460	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	3.600,00
81	10	UN	1461	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV (WESTERN BLOT)	85,00	850,00
82	20	UN	1462	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINACAO QUANTITATIVA	2,83	56,60
83	60	UN	1463	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	1.029,60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



84	40	UN	1464	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	18,55	742,00
85	15	UN	1465	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE	18,99	284,85
86	150	UN	1466	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)	18,55	2.782,50
87	150	UN	1467	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	18,55	2.782,50
88	15	UN	1468	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	165,00
89	100	UN	1469	EXAME LABORATORIAL DE BETA HCG	7,85	785,00
90	200	UN	1470	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIC. IGG ANTI TOXOPLASMA (TOXO IGG)	16,97	3.394,00
91	20	UN	1471	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	371,00
92	10	UN	1472	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	171,60
93	8	UN	1474	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	17,16	137,28
94	10	UN	1477	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA EPSTEIN BAAR	17,16	171,60
95	18	UN	1478	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	208,98
96	250	UN	1479	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIC. IGM ANTI TOXOPLASMA (TOXO IGM)	18,55	4.637,50
97	30	UN	1480	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC- IGM)	18,55	556,50
98	35	UN	1481	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	18,55	649,25
99	15	UN	1482	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	257,40
100	6	UN	1483	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	17,16	102,96
101	15	UN	1484	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BAAR	17,16	257,40
102	6	UN	1488	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)	13,86	83,16
103	250	UN	1490	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIGENO SUPERF. HEPTATITE B (HBS AG)	23,40	5.850,00
104	6	UN	1493	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE CELULAS (LE)	4,11	24,66
105	100	UN	1499	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	137,00
106	200	UN	1500	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)	1,65	330,00
107	300	UN	1501	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	495,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



108	10	UN	1502	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER ROSE)	4,10	41,00
109	70	UN	1503	EXAME LABORATORIAL DE PSA LIVRE	26,21	1.834,70
110	25	UN	1505	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	68,25
111	6	UN	1508	EXAME LABORATORIAL DE ROTAVIRUS (PESQUISA)	10,25	61,50
112	300	UN	1511	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,44	1.332,00
113	60	UN	1512	EXAME LABORATORIAL DE TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	3,75	225,00
114	80	UN	10035	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS EM GESTANTE	2,83	226,40
115	250	UN	16043	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	3.810,00
116	20	UN	16044	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	13,35	267,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						142.588,17

(cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)

3.2. O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93;

3.3. Especificações técnicas e execução dos serviços:

3.3.1. Prestar os serviços com equipe composta por profissionais bioquímicos e/ou biomédicos, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

3.3.2. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por data do serviço, nome do paciente, nome do exame, valor unitário e valor total em ordem cronológica, juntamente com as guias na mesma ordem cronológica, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

3.3.3. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus;

3.3.4. Garantir a realização dos exames discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

3.3.5. A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição via SUS, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde e das Unidades da ESF. As empresas contratadas deverão fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada.

3.3.6. A contratada será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc) e a coleta deverá ser realizada no próprio laboratório contratado,

15



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



3.3.7. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços será de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

4.2. O pagamento das faturas será efetuado após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. A empresa contratada deverá encaminhar os relatórios assinados e carimbados, juntamente com as guias autorizadas para posterior conferência pelo setor de Regulação, controle e avaliação da Secretaria de Saúde.

4.4. As coletas dos exames deverão ser efetuadas em estabelecimentos situados no perímetro urbano do município de Coronel Vivida – PR; devendo os estabelecimentos estarem de acordo com as exigências legais do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

4.5. O prazo de entrega dos exames para as unidades solicitantes, deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

4.6. O agendamento para coleta dos exames não poderão ultrapassar o prazo de 15 dias.

4.7. A empresa contratada não deverá realizar exames com data da autorização posterior há 30 dias.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato e edital de credenciamento, devendo ser **observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.**

5.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

5.3. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.4. O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

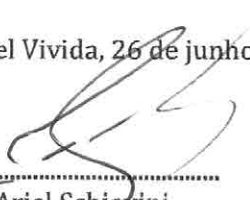


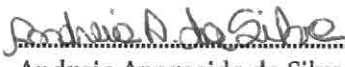
7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Hugo Geovanelli
Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 279/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 94/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Acco e Dobrowski Ltda. OBJETO: A prestação de serviços de orquidectomia, ovariopinhogistectomia, chipagem, captura, remoção, exames de Raios-X, atendimento de animais atropelados, fraturados a fim de promover o bem estar animal no Município de Pato Branco, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme solicitação apresentada no protocolo 418557/2020. ADITAMENTO: Da Alteração da Razão Social: De acordo com a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, as partes pactuam alteração da razão social, de: Acco e Dobrowski Ltda para: Acco e Lanzarini Veterinária Ltda. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 26 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Alisson Roberto Acco - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 282/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 106/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Otmiza Comercial Ltda - EPP. OBJETO: A aquisição de 01 (uma) motocicleta, tipo trail, nova, 0 (zero) km, com fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, para o Parque do Alvorcer - Parque Estadual Vitorino Piasa, ambos atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme solicitação apresentada no protocolo 419680/2020. ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 2º as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual até 30 de julho de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 25 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Cleiton Otamiro Ferreira da Silva - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 283/2019.GP. Tomada de Preços nº 14/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eireli - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: Andorinhas, Amélio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanella, Augusto Saggini, Maria Madalena Taito, Castro Alves e Aurea Zandoná, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 1º, VI, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 27 de Agosto de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 25 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Siliprandi - Representante Legal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 65/2017 - Pregão Presencial nº 412/17. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANAUSOZ OZANES CNPJ nº 22.549.947/0001-16. Conforme solicitação do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e de comum acordo entre as partes, foi prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, até 30 de maio de 2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, no valor de R\$ 224,24, incluindo taxa de administração e multa de R\$ 6.250,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 28 de junho de 2020. Frank Adiel Schiavini - Prefeito Municipal

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 64/2017 - Pregão Presencial nº 412/17. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FRANCISCO PEDRO PEREIRA, CNPJ nº 26.528.472/0001-05. Conforme solicitação da Direção do Departamento de Obras e de comum acordo entre as partes, foi prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, até 30 de maio de 2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, no valor de R\$ 224,24, incluindo taxa de administração e multa de R\$ 6.250,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 28 de junho de 2020. Frank Adiel Schiavini - Prefeito Municipal

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 21/2020 - Pregão Presencial nº 58/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ALEMAR ALMEIDA DOMESTICA EIRELI, CNPJ nº 12.144.365/0001-75. Concomitante a solicitação da Direção de Obras, foi de comum acordo entre as partes, concordando a redução de 50% das taxas de administração e multa de R\$ 6.250,00, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 1º, VI. O valor total do aditivo é de R\$ 2.592,51. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de junho de 2020. Frank Adiel Schiavini - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 76/2020 - Inexigibilidade nº 98/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LABORATORIO MILITARY, Cnpj nº 30.480.814/0001-33. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 142.500,71. Prazo de execução 311 dias, de 23 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Coronel Vivida, 28 de junho de 2020. Frank Adiel Schiavini - Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 76/2020 - Inexigibilidade nº 98/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LABORATORIO CORNEL VIVIDA, CNPJ nº 04.480.896/0001-30. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 141.717,97. Prazo de execução 311 dias, de 23 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Coronel Vivida, 28 de junho de 2020. Frank Adiel Schiavini - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Tendo em vista o Parecer do Conselho de Julgamento e da Fiscalização Municipal, que assentam o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por LME nº 32/2020, eu, ALVARO DINIS CENI SCOLAR, Prefeito, tornamos pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
POLIMEDICASSASSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	09.975.647/0001-39	R\$ 16.200,00

Conforme proposta. E a decisão, assinada pelo Prefeito da Companhia - PR, 30 de junho de 2020. Alvaro Dinis Ceni Scolar - Prefeito.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 78.705.928/0001-69, torna público a solicitação de requerimento do IAT (Instituto Água e Terra), o pedido de Licença Ambiental Simplificada para atividade de Transporte de Cargas em geral, a ser implantada a Rua Ledovino Fasolin, 151, Bairro Dall Rosa, no município de Pato Branco, estado do Paraná. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2020 - PROCESSO Nº 04/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Trazz Indústria e Comércio de Tintas Ltda - EPP. OBJETO: Registro de preços para aquisição e futura fornecimento de materiais de construção civil, para fins de atendimento às obras de saneamento básico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marc.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
04	81	MP	Placa indicativa de sinalização, fornecimento de placa fixa com caracteres brancos refletivos em placa de aço, tamanho 15x15 cm, com caracteres amarelos, refletivos, brancos e vermelhos, fundo preto, com acabamento em pintura eletrolítica, para uso em sinalização de trânsito. Marca: G.T. (G.T. Indústria e Comércio) - CNPJ: 14.444.2007/0001-04. Antecedente: NBR 14.444.2007/0001-04. Antecedente: NBR 14.444.2007/0001-04.	CH Sinal	175,00	8.500,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 06/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 06/07/2020 e término no dia 05/07/2021. FORO: Clevelândia - PR. Clevelândia, 02 de julho de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

EXTRATO DE BLOCOS FISCALIS

A empresa TENDÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.594.204/0001-72 comunicou o extrato do RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS com numeração Nº 01 A 101. Conforme Boletim da Ocorrência Nº: 2020/068466

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 009/2020 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, foi vencedora do item com o valor global de R\$ 272.594,27 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte sete centavos), visando a contratação de empresa para execução de 3.224,10 m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reparelamento e capa em CBUQ, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, plantio de grama, execução de muro de contenção, sinalização horizontal de trânsito, placa de obra e ensaios tecnológicos.

Trecho: Avenida Iguaçu (entre Ruas Prefeito João Pimpão Ferreira e Papa Paulo VI)

Mangueirinha, 02 de Julho de 2020

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 010/2020 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, foi vencedora do item com o valor global de R\$ 199.978,97 (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), visando a contratação de empresa para execução de 2.026,45 m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reparelamento e capa em CBUQ, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, plantio de grama, execução de muro de contenção, sinalização horizontal de trânsito, placa de obra e ensaios tecnológicos.

Trecho: Avenida Iguaçu (entre Ruas Coronel Misael Ferreira Araújo e Prefeito João Pimpão Ferreira)

Mangueirinha, 02 de Julho de 2020

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 011/2020 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, foi vencedora do item com o valor global de R\$ 149.973,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais), visando a contratação de empresa para execução de 1.712,85 m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reparelamento e capa em CBUQ, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, plantio de grama, execução de muro de contenção, sinalização horizontal de trânsito, placa de obra e ensaios tecnológicos.

Trecho: Avenida Iguaçu (entre Ruas Ubirajara Araújo e Coronel Misael Ferreira Araújo)

Mangueirinha, 02 de Julho de 2020

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 012/2020 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, foi vencedora do item com o valor global de R\$ 1.927.958,24 (um milhão novecentos e vinte sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), visando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução através de empreitada global de 24.050,00m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em trechos na comunidade do Itá e na Comunidade da Bela Vista nesta municipalidade, conforme Contrato de Repasse 89/272/2019/MA/PA/CAIXA firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Mangueirinha PR.

Mangueirinha, 02 de Julho de 2020

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de um veículo tipo van 16 lugares novo (0 km) e um veículo tipo sedan 05 lugares novo (0 km) através de recurso da Resolução SESA nº

596/2020 - Transporte Sanitário em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta Municipalidade. PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 17 de julho de 2020, às 13:30 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 02 de julho de 2020.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 112 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão imediata das cirurgias eletivas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 113 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão, alteração e exclusão de itens na tabela de credenciamento nº 001/2018.

A publicação em íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e mto.pr.gov.br/diario-municipal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 49/2020. Processo nº 114/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Rafael Mingotti. OBJETO: a outorga da permissão de uso de sala de 25m² na ITECP/PR, na modalidade incubado residente, nos termos do Edital de Chamada de Projetos nº 01/2016, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na ITECP/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, cujos produtos, processos ou serviços propostos, sejam de base tecnológica e/ou inovadores alinhados com as áreas de pesquisa priorizadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora recolherá aos cofres públicos o valor correspondente à metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UFM's - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubadora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXXI. Pato Branco, 02 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcos Vinícius de Bortoli - Diretor de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 - PROCESSO Nº 04/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Água Comercial Ltda - ME. OBJETO: Registro de preços para aquisição e futura fornecimento de betão, para fins de atendimento às obras de saneamento básico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marc.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
06	01	10	Unid.	Betão	499,00	4.990,00
07	01	10	Unid.	Betão	499,00	4.990,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 06/07/2020 e término no dia 05/07/2021. FORO: Clevelândia - PR. Clevelândia, 02 de julho de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - PROCESSO Nº 04/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Água Comercial Ltda - ME. OBJETO: Registro de preços para aquisição e futura fornecimento de serviços técnicos de manutenção, para fins de atendimento às obras de saneamento básico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marc.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	1.600	Unid.	Manutenção	1,48	2.368,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.368,00 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 06/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 06/07/2020 e término no dia 05/07/2021. FORO: Clevelândia - PR. Clevelândia, 02 de julho de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019

CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADÃO CAMPO LUTA

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

Considerando que o valor pago pelo Município para aquisição de GASOLINA e DIESEL 5500 está abaixo do valor de mercado vigente, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo Município através de notas fiscais de compra, por meio de formulário de referência enviada à ANP, referente ao período de 21/06/2020 a 27/06/2020, fica acordado o valor, por meio de reajuste adicional financeiro, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R\$)	Valor de Último Reajuste (R\$)	Novo valor com reajuste (R\$)
1	Combustível tipo Diesel S-500, em conformidade com as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo (ANP), MARCAS: G.P. (PARANÁ) / RODOLFO.	3,47	2,64	2,78
3	Gasolina comum, em conformidade com as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo (ANP), MARCAS: G.P. (PARANÁ) / RODOLFO.	4,29	3,52	3,86

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 01 de julho de 2020

Nelson Antonio Ferverani - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019

CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADÃO CAMPO LUTA

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

Considerando que o valor pago pelo Município para aquisição de DIESEL 5500 está abaixo do valor de mercado vigente, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo Município através de notas fiscais de compra, por meio de formulário de referência enviada à ANP, referente ao período de 21/06/2020 a 27/06/2020, fica acordado o valor, por meio de reajuste adicional financeiro, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R\$)	Valor de Último Reajuste (R\$)	Novo valor com reajuste (R\$)
1	Combustível tipo Diesel S-500, em conformidade com as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo (ANP), MARCAS: G.P. (PARANÁ) / RODOLFO.	3,19	2,65	2,93

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 01 de julho de 2020

Nelson Antonio Ferverani - Prefeito Municipal

SUDOESTE

ATENDEMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 86593-140 / Fone: 46.3025-5005
sudoeste.org.br

SUDOESTE

ATENDEMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 86593-140 / Fone: 46.3025-5005
sudoeste.org.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0494



Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 21/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ n.º 12.144.365/0001-79. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item:100 (açúcar cristal 5 kg). O valor total deste aditivo é de R\$ 2.893,51. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 78/2020 – Inexigibilidade nº 09/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda, CNPJ sob nº, 30.480.814/0001-3. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 142.588,17. Prazo de execução 311 dias, de 29 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Coronel Vivida, 26 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 79/2020 – Inexigibilidade nº 10/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Laboratório Coronel Ltda, CNPJ sob nº, 04.480.996/0001-30. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 141.717,17. Prazo de execução 311 dias, de 29 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Coronel Vivida, 26 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cor335012

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MAPA	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-EMENDA DEPUTADA LEANDRE DAL PONTE	02.07.2020	250.000,00
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02.07.2020	9.310,00
MS/FNS	SAMU 192	02.07.2020	21.919,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	02.07.2020	1.666,66
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	02.07.2020	377.402,67

Coronel Vivida, 02 de julho de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cor334943